



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07.247/09

*Administração indireta estadual. Reforma.
Necessidade de reformulação do ato concessório e
apresentação de documentos. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC2-TC -00102/11

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da **reforma** ex-offício do policial militar **Sr. José Cordeiro Dias**, 3º Sargento, **matrícula 503.292-0**. A **Unidade Técnica de Instrução**, em análise inicial, fls. 65, concluiu pela **necessidade de retificação do ato concessório e encaminhamento da documentação relativa ao tempo de serviço rural averbado**.

Devidamente **citado**, o gestor da PBPREV **deixou escoar o prazo regimental sem esclarecimentos**. O **reformando também foi citado** para se manifestar, **mas não veio aos autos**.

O **MPjTC** emitiu pronunciamento às fls. 85, pugnando pela **assinação de prazo ao Presidente da PBPREV** para **adotar as providências** indicadas pela **Auditoria**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator filia-se ao parecer ministerial e vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** ao **Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, Presidente em exercício da **PBPREV**, para que este **adote as providências indicadas pela Auditoria** no relatório de fls. 65, **reformulando o ato concessório e apresentando a documentação referente ao tempo de serviço rural averbado**, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.247/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Presidente em exercício da PBPREV, para que este adote as providências indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 65, reformulando o ato concessório e apresentando a documentação referente ao tempo de serviço rural averbado, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino Filho.
João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal